

Quadros e Leal Advogados Associados S/C. 689

VITOR LEAL

OAB/PR 952

HELEN ROSE NERY LEAL

OAB/PR 22553

MURILO ZANETTI LEAL

OAB/PR 22864

JOAQUIM ALVES DE QUADROS

OAB/PR 953

VITOR LEAL JÚNIOR

OAB/PR 2928

ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAGNOLI

OAB/PR 22100

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA - PARANÁ.

O SÍNDICO DA MASSA FALIDA DE INDOOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORTAS LTDA., infra firmado, nos autos nº 312/97, de **FALÊNCIA**, em trâmite por este Juízo e Cartório Cível, vem pela presente, nos termos do artigo 103 da Lei de Falências, apresentar, em duas vias, a **EXPOSIÇÃO CIRCUNSTANCIADA** conforme se vê abaixo:

1. CAUSAS DA FALÊNCIA

Examinado o Laudo Pericial em anexo, concluímos que a falência em apreço teve como causa, a falta de pagamento de dívida líquida, certa e exigível. A falência foi decretada em 19 de março de 1999, conforme sentença de fls. 164/173 dos autos.

Concluída a declaração dos créditos, nos prazos do artigo 103, resta-nos, agora, em atendimento ao preceito legal, apresentar exposição a que alude o referido artigo, na qual apuraremos ilicitude ou não da Falida, de forma circunstanciada, examinando as causas da Falência, o procedimento da devedora antes e depois da sentença declaratória, especificando possíveis atos constitutivos de crime falimentar, indicando os responsáveis por esses atos e os dispositivos penais a ele aplicáveis, como segue:

Quadros e Leal Advogados Associados S/C

VITOR LEAL

OAB/PR 952

HELEN ROSE NERY LEAL

OAB/PR 2583

MURILO ZANETTI LEAL

OAB/PR 2284

JOAQUIM ALVES DE QUADROS

OAB/PR 3953

VITOR LEAL JÚNIOR

OAB/PR 25325

ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAGNOLI

OAB/PR 22186

2. DA ADMINISTRAÇÃO DA MASSA

Assumindo o *munus* de Síndico, contratou o Sr. **GABRIEL WITCHMICHEN ALMEIDA SANTOS** (fls. 506), e procedeu, de imediato a arrecadação, inventário, avaliação e guarda dos bens da massa falida, consoante preceitua o art. 70 da Lei Falitária, inclusive no momento oportuno será apresentado o relatório do artigo 63, XIX.

3. DO VALOR DO ATIVO

O ativo apurado através de bens móveis e imóveis arrecadados, constantes do Auto de Arrecadação de fls. 498/500 (**R\$ 208.210,00 em 08.07.1999**), e Depósito em Conta Poupança Judicial nº 9002993, da Agência nº 275 (**R\$ 84.495,75 em 02.07.2001**) atinge o montante de **R\$ 292.705,75** (duzentos e noventa e dois mil, setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos).

4. DO VALOR DO PASSIVO

O passivo apurado, conforme Laudo Pericial e do Quadro Geral de Credores incluso é de **R\$ 2.334.434,40** (dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais, quarenta centavos) em 03/07/2001. Apontando um déficit patrimonial de **R\$ 2.041.728,65** (dois milhões, e quarenta e um mil, setecentos e vinte e oito reais, e sessenta e cinco centavos).

5. ATOS SUSCETÍVEIS DE REVOGAÇÃO OU QUE CARACTERIZEM CRIMES FALIMENTARES

Não tem conhecimento o Síndico de quaisquer atos passíveis de nulidade ou anulabilidade, revogáveis ou suscetíveis de revogação através de ação revocatória (art. 52). Contudo, como se vê do incluso Laudo Pericial, a Falida cometeu o crime falimentar capitulado no

Quadros e Leal Advogados Associados S/C.

VITOR LEAL

OAB/PR 9952

HELEN ROSE NERY LEAL

OAB/PR 22883

MURILO ZANETTI LEAL

OAB/PR 22864

JOAQUIM ALVES DE QUADROS

OAB/PR 9953

VITOR LEAL JÚNIOR

OAB/PR 29325

ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAGNOLI

OAB/PR 22100

artigo 186, inciso VI: *"inexistência de livros obrigatórios ou sua escrituração atrasada, lacunosa, defeituosa ou confusa."*, da Lei de Falências, em virtude de a Falida deixar de apresentar os Livros Obrigatórios do exercício dos anos de 1.997, 1.998, e parte de 1.999 (até 19.03.99).

6. DAS AÇÕES DE INTERESSE DA MASSA FALIDA

De interesse da massa, tramitam as seguintes ações:

6.1. EXECUÇÕES FISCAIS: Vara Cível da Comarca de Imbituva (PR): a) Autos nº 01/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela Fazenda Nacional; b) Autos nº 73/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela Fazenda Nacional; c) Autos nº 06/98 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná; d) Autos nº 17/97 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná; e) Autos nº 86/99 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná; f) Autos nº 52/99 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná; g) Autos nº 061/2000 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela Caixa Econômica Federal - CAIXA; e h) Autos nº 062/2000 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela Caixa Econômica Federal - CAIXA;

6.2. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL: Vara Cível da Comarca de Imbituva (PR): a) Autos nº 058/2001 de EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, movida em face da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

6.3. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO: Vara Cível da Comarca de Imbituva (PR): a) Autos nº 257/96 de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, movida pelo Banco do Brasil S/A.; b) Autos nº 254/96 de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO convertida em AÇÃO DE DEPÓSITO, movida pela B. B. Financeira S/A. - Crédito, Financiamento e Investimento;

6.4. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE: Vara Cível da Comarca de Imbituva (PR): a) Autos nº 290/98 de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, movida em face de Construportas Indústria e Comércio de Portas Ltda.;

Quadros e Leal Advogados Associados S/C.

VITOR LEAL

OAB/PR 952

HELEN ROSE NERY LEAL

OAB/PR 2383

MURILO ZANETTI LEAL

OAB/PR 22864

JOAQUIM ALVES DE QUADROS

OAB/PR 3953

VITOR LEAL JÚNIOR

OAB/PR 2915

ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAGNOLI

OAB/PR 22100

6.5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL: Vara Cível da Comarca de

Imbituva (PR): a) Autos nº 255/96 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida pelo Banco do Brasil S/A.; b) Autos nº 211/98 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida pelo Banco do Estado do Paraná S/A.; c) Autos nº 344/97 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida por Resinsul Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.; d) Autos nº 256/96 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida pelo Banco do Brasil S/A.;

6.6. EMBARGOS À EXECUÇÃO: Vara Cível da Comarca de Imbituva (PR):

a) Autos nº 125/98 de EMBARGOS À EXECUÇÃO, movidos em face de Resinsul Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.; b) Autos nº 124/98 de EMBARGOS À EXECUÇÃO, movidos em face do Banco do Brasil S/A.; c) Autos nº 172/97 de EMBARGOS À EXECUÇÃO, movidos em face do Banco do Brasil S/A.;

6.7. AÇÃO MONITÓRIA: Vara Cível da Comarca de Imbituva (PR): a) Autos nº 21/97 de AÇÃO MONITÓRIA, movida por Eleu Eduardo Scorsin; b) Autos nº 265/96 de AÇÃO MONITÓRIA, movida por Giachini & Bagatini Ltda.;

Ante o exposto, requer seja determinada a formação de INQUÉRITO JUDICIAL, nos termos do artigo 103, § 2º da Lei de Falência, ouvindo-se o D. Representante do Ministério Público e a Falida, prosseguindo-se nos seus ulteriores termos de direito, adunando-se ao processo o incluso LAUDO PERICIAL.

Nestes termos, pede juntada, e
deferimento.

PONTA GROSSA, 05 de julho de 2001.


Joaquim Alves de Quadros OAB/PR nº 3953
Síndico